

id: 3752981

**PROCESSO SEI: 2021-0635167**

**ASSUNTO: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 82, CAPUT - CNCGJ - PARTE EXTRAJUDICIAL  
JUIZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO CGJ Nº 22/2021**

Altera a redação do artigo 82, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a redação atual do artigo 82, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro pode dar ensejo a divergências interpretativas relativamente à data de início da contagem dos prazos de prescrição administrativa da pretensão punitiva disciplinar aplicável aos delegatários, responsáveis pelo expediente e interventores dos serviços extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** que precedentes do Conselho da Magistratura apontam no sentido de se iniciar a contagem do prazo da prescrição administrativa relativamente à pretensão punitiva disciplinar da data da ciência do fato ilícito pela Administração (cf. Recurso Administrativos Hierárquicos nº [0000286-70.2020.8.19.0810](#), [0000241-66.2020.8.19.0810](#), [0000275-12.2018.8.19.0810](#) e [0000397-59.2017.8.19.0810](#));

**CONSIDERANDO** que aresto do Superior Tribunal de Justiça caminha em igual sentido, inclusive autorizando a aplicação subsidiária nos Estados e no Distrito Federal das regras da Lei Federal nº 8.112/1990 sobre início da contagem do prazo prescricional administrativo diante da omissão da Lei Federal nº 8.935/1994 acerca do tema, mesmo naqueles Estados que dispõem de estatuto próprio para seus servidores (e.g. RMS 46.311/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 24/02/2015, DJe 03/03/2015);

**CONSIDERANDO** o decidido no processo SEI nº 2021-0635167;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O artigo 82, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 82. A sindicância ou processo administrativo funcional para verificação do cumprimento dos deveres atinentes ao exercício da função pública delegada e eventual imposição das penalidades obedecerão às disposições da Lei nº 8.112/90 especificamente em relação às regras de prescrição administrativa, e, no mais, às disposições do Decreto-lei nº 220/75, do Decreto nº 2.479/79 e, subsidiariamente, às leis processuais penais e civis, no que não conflitarem com as disposições da Lei nº 8.935/94, assegurados o contraditório e a ampla defesa".*

**Art. 2º.** Este provimento entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2021.

**Des. RICARDO RODRIGUES CARDOZO**  
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3752982

**PROCESSO SEI: 2021-0635170**

**ASSUNTO: CRIAÇÃO COMISSÃO DE ESTUDOS E APRIMORAMENTO CNCGJ - PARTE EXTRAJUDICIAL**

**PROVIMENTO CGJ Nº 23/2021**

Dispõe sobre a criação da Comissão de Estudos e Aprimoramento do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Parte Extrajudicial e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve primar pelo princípio da publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

**CONSIDERANDO** que a necessidade de permanentemente estudar e aprimorar o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Parte Extrajudicial;

**CONSIDERANDO** que a tanto, importante também ouvir e integrar no debate aqueles que, juntamente com a Administração do Tribunal de Justiça, participam de sua aplicação no exercício diário de suas funções como delegatários de serviços extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** o decidido no processo SEI nº 2021-0635170;